



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/01/06	proposição Medida Provisória nº 272/05			
autor Dep. Jamil Murad	nº do prontuário			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A GDAMP de até sessenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional integrará os proventos da aposentadoria e pensões, no valor correspondente ao atribuído à Gerência Executiva ou unidade organizacional à qual o mesmo estiver vinculado.”

JUSTIFICAÇÃO

A parcela da GDAMP de até 60 pontos, em função do desempenho institucional, vinculado apenas ao intervalo de tempo de entre a marcação e realização da perícia médica inicial cria uma situação paradoxal e injusta, punindo as Gerências Executivas mais sobrecarregadas pela demanda dos segurados.

A demanda por benefícios no INSS, portanto por atuação médico pericial, é diretamente proporcional à densidade demográfica da regional, assim as regiões Sul e Sudeste, e em especial o Estado de São Paulo, respondem por mais de 70% (setenta por cento) da arrecadação previdenciária, concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

Sabendo-se que o perito médico em suas atividades diárias executa exames periciais iniciais, de prorrogação do benefício, dos pedidos de reconsideração, dos recursos, de análise de processos de aposentadoria especial, laudos para isenção de imposto de renda, atendimento de funcionários para fins de licença médica, assistência técnica à Procuradoria nas ações judiciais, auditoria e assistência às Juntas de Recurso fica claro que quanto maior a população atendida e benefícios requeridos e mantidos pela Gerência Executiva demandará maior sobrecarga de trabalho àqueles peritos lotados nessa gerência, portanto criando uma distorção incorrigível, se mantido o critério de avaliação pautado unicamente



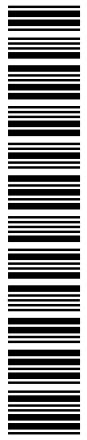
BF36542006

no intervalo de tempo entre a marcação e realização das perícias iniciais.

Por outro lado sendo somente considerada a perícia inicial, que como vimos representa apenas uma parcela das atividades periciais, cria-se automaticamente a chance de se priorizar somente o atendimento inicial, até para atingir a meta de 5 dias e fazer jus a gratificação, gerando um represamento das demais atividades que necessitam também da avaliação pericial com sérios prejuízos daí decorrentes para o sistema previdenciário, além do que o desempenho institucional não se resumir nos benefícios com perícias iniciais.

Desta forma sugerimos que para a GDAMP referente ao desempenho institucional sejam consideradas, além do tempo para o exame inicial, as variáveis como da densidade demográfica (população abrangida pela Gerência Executiva), do número de benefícios mantidos pela gerência e número de processos judiciais e a proporcionalidade entre número de peritos médicos e as variáveis mencionadas, assim propomos um Fator de Correção (FC) das distorções e a seguinte mudança da redação:

PARLAMENTAR



BF36542006